



EDITAL DE LICITAÇÃO

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para
Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e
Corretiva em Veículos da Frota do TJMG**

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmg.jus.br>

Senhor Fornecedor:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo tele-fax (31)3224-2816.

Pregão Presencial nº 027/09

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na Internet, caso haja divergências entre eles.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante: Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial****Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos do TJMG.**LICITAÇÃO Nº 027/09****PROCESSO Nº 288/09****PREGÃO PRESENCIAL****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2009 às 14:00h.**

Local: Rua dos Timbiras nº 1.802 – Belo Horizonte – MG.

Pregoeiro: José Carlos Barbosa de Oliveira

Equipe de apoio: Henrique Esteves Campolina Silva
Patrícia de Aguilar Bueno
Maria de Fátima Gonçalves
Sheilla da Conceição Santos Guerra

Pregoeiro e equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 2.271 de 19 de dezembro de 2008.

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	4
4. DA PROPOSTA	4
5. DA SESSÃO DO PREGÃO	5
6. DA HABILITAÇÃO.....	6
7. DO RECURSO.....	8
8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	8
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	9
11. DO PAGAMENTO.....	9
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
ANEXO II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS.....	17
ANEXO III – (MODELO) CREDENCIAMENTO.....	34
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO.....	35
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	36
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	37
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.....	38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitante: Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos do TJMG.

LICITAÇÃO Nº. 027/09

PROCESSO Nº. 288/09

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública ocorrerá no **dia, horário e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18.09.01, nº. 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais de nº. 44.786 de 18.04.2008, de nº. 44.431, de 29.12.06 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço total**, conforme pontuação definida no item 5.8.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota do TJMG, com fornecimento de peças de reposição genuínas, conforme especificações técnicas constantes dos [Anexos I e II](#) deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – Proposta Comercial**;
- d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – Habilitação**.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do [Anexo III](#).

3.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

3.5. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

3.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo ([Anexo V](#)) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência ([Anexo I](#)).

4.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) especificações e outros elementos exigidos no [Anexo I](#), de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) **o preço da mão-de-obra (hora trabalhada) para execução dos serviços e o percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição genuínos, constantes da lista de preços dos fabricantes.**

4.1.2. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário e entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá.

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.3. O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento.

4.4. O prazo de garantia das peças e componentes fornecidos e instalados não deverá ser inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, contado a partir da data da emissão da nota fiscal.

4.5. O fornecimento das peças deverá ser feito de acordo com a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458, de 22.07.2003 e suas alterações posteriores, caso haja incidência de ICMS. Os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, que será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento.

4.5.1. Não se aplica a isenção de que trata este item aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

4.5.2. Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional deverão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição

4.6. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

4.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

4.8. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.9. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.

4.10. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

4.11. Consideram-se incluídas na proposta todos os tributos, encargos sociais, frete e demais despesas para o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.12. Somente serão conhecidas propostas e documentação apresentadas na sessão pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do [Anexo IV](#), e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO**.

5.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.4. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **menor preço total**, assim considerado o obtido pelo resultado da operação realizada nos termos do item 5.8 e as demais ofertas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

5.5. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

5.6. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital.

5.7. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.7.1. Os lances verbais serão dados sobre cada um dos itens, objeto deste edital:

- a) mão-de-obra – valor da hora trabalhada;
- b) peças (material) – percentual de desconto sobre a tabela do fabricante.

5.7.2. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.8. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será considerada de menor preço e vencedora deste certame, a proposta que obtiver **menor pontuação final**, observada a fórmula abaixo:

PF = 100 – [(IA x 0,6) + (IB x 0,4)], onde:

IA = índice referente ao valor da hora trabalhada (mão-de-obra)

- Será obtido mediante a divisão do menor preço proposto por hora trabalhada para serviços de

mão-de-obra (**mpp**) pelo preço da proposta em exame (**ppe**);

$$IA = \frac{\text{menor preço proposto}}{\text{preço da proposta em exame}}$$

IB = índice referente ao desconto dado sobre as peças (material)

- Será obtido mediante a divisão do percentual de desconto sobre os valores das peças da proposta em exame (**pde**) pelo maior percentual de desconto proposto (**pdp**);

$$IB = \frac{\text{percentual de desconto da proposta em exame}}{\text{maior percentual de desconto proposto}}$$

PF = a pontuação final de cada item da proposta.

- Será obtida mediante o resultado da subtração de 100 (cem), menos o somatório do **IA** e **IB**, já multiplicados pelos respectivos pesos.

- O **IA** (mão-de-obra) terá fator de ponderação de 0,6.

- O **IB** (material) terá fator de ponderação de 0,4.

5.9. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.10. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.11. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.12. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

5.13. Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

5.14. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.15. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.15.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.15.1.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.15.1.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.15.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.17. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

5.18. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, conforme modelo do [Anexo V](#).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do

atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

a) documentos referentes a habilitação jurídica:

- a.1) no caso de empresário individual: registro comercial;
- a.2) no caso de sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- a.3) no caso de sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- a.4) cópia do CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso os documentos acima não façam referência a tais documentos.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;

e) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Certidão negativa da Fazenda Estadual (em cumprimento à Lei Estadual 14.167/02, art. 9º XII);

i) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo VI](#) deste Edital.

6.1.2. Documentos referentes à Capacidade técnica:

6.1.2.1. Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), comprovando que executa(ou) satisfatoriamente serviços nos termos do objeto desta licitação, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2. Os documentos relacionados nas alíneas ‘a’ a ‘h’ do item 6.1 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF e/ou Certificado emitido pelo SICAF, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

6.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá apresentar tais documentos na própria sessão.

6.2.2. Se os documentos relacionados no item 6.1, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, na própria sessão.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.3.1. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.12. O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DO RECURSO

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

7.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

7.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

7.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Rua Timbiras, 1802, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG.

7.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

7.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

7.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

7.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços a serem registrados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos

além de outros registros pertinentes.

8.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação se efetivará através de contrato e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital e seus anexos.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado conforme a lei.

9.3. A empresa deverá comprovar, **no ato da assinatura do contrato**, que possui seguro acobertando os veículos sob sua guarda, por meio de cópia reprográfica da apólice de seguro da empresa contra sinistros eventuais, possuindo cobertura contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão e avarias resultantes de manobras no pátio e outros danos que porventura ocorram aos veículos.

9.3.1. A empresa deverá manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora deste espaço.

9.4. No ato de formalização do contrato, na condição de Anexo, a CONTRATADA obriga-se a entregar ao Tribunal, as tabelas vigentes fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes, durante a vigência do contrato.

9.4.1. A tabela padrão/hora trabalhada, fornecida pelo fabricante do veículo, será utilizada com relação ao tempo de execução de cada serviço.

9.5. O licitante deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante da empresa, em Belo Horizonte/MG, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

9.6. Se a empresa declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pelo Tribunal, caducará o seu direito à contratação.

9.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.8. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o TJMG para qualquer operação financeira.

9.9. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

9.10. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da CONTRATADA acarretará aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

9.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O prazo, local e condições de execução do serviço estão definidos no Termo de Referência ([Anexo I](#)).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas/homem e das peças e componentes utilizados no período. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal ao Tribunal no 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao vencido,

acompanhada dos originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares).

11.1.1. A empresa deverá discriminar na nota fiscal os valores referentes aos componentes de material e de serviço, destacando-se os valores das retenções dos impostos e contribuições sociais devidos, observada a legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa do INSS nº 3/2005, artigos 149 a 151 (material/serviço).

11.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

11.3. A execução dos serviços contratados, para efeito de pagamento, será atestada pela Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS, sem que isso implique na aceitação definitiva dos serviços, dependente de verificação formal de sua perfeita execução por servidor designado pelo Tribunal.

11.4. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas mencionadas no **item 9.4.**

11.5. Os valores de despesas com peças e o quantitativo de horas/homem de serviços previstos no contrato são apenas estimativos, sendo que somente serão pagos pelo Tribunal os serviços efetivamente executados e peças instaladas.

11.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

11.7. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.8. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações que integram este Edital.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do TJMG, na classificação orçamentária nº 3.3.90.39.18 – Reparos de Veículos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431/06 (alterado pelo Decreto de nº 44.515, de 14.05.2007), o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.994/2001 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431/06 (alterado pelo Decreto de nº 44.515/07).

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até às 18 horas do dia 12.05.2009, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

14.2. No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do item 14.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI pelo e-mail gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3249-8033 e 3249-8034.

14.4. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.5. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no sítio www.tjmg.jus.br, link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados que enviarem o formulário "Retirada de Editais pela Internet", devidamente preenchido.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15.3. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7. Suspenso o expediente no TJMG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

15.10. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – Termo de referência;
- [Anexo II](#) – Relação dos veículos;
- [Anexo III](#) – Modelo de credenciamento;
- [Anexo IV](#) – Modelo de declaração que preenche os requisitos de habilitação;
- [Anexo V](#) – Modelo de proposta comercial;
- [Anexo VI](#) – Declaração de que não emprega menor;
- [Anexo VII](#) – Minuta de contrato.

15.11. Cópia deste Edital, seus anexos e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no *site* www.tjmg.jus.br ou à Rua Timbiras nº 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

15.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2009.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota do TRIBUNAL de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme relação em anexo.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o TRIBUNAL possui uma grande frota de veículos próprios, de marcas variadas, que precisa de manutenções preventivas e corretivas para a sua utilização com segurança e economia, optamos pela continuidade dos serviços terceirizados, por ser uma alternativa que vem funcionando bem no TRIBUNAL. O valor estimado no contrato 197/08 será insuficiente para os 12 (doze) meses previstos, tendo aumentado a frota e conseqüentemente o aumento dos serviços, motivo da solicitação de abertura de nova licitação, antes mesmo do vencimento do referido contrato, 10.07.2009.

4. FORNECIMENTO DE PEÇAS / SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. Fornecimento de peças:

Peças novas, genuínas e prestação de serviços de mecânica em geral, troca de embreagem, alinhamento e balanceamento de direção, serviços elétricos/eletrônicos, serviços nos sistema de freios, de direção, de suspensão, de escapamento, troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes, tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos, serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como a troca de filtros do ar-condicionado, serviços de retífica de motor, lanternagem, pintura, estofamentos, troca de vidros laterais e pára-brisas dianteiros e traseiros.

4.2. Regime de Execução dos Serviços:

4.2.1. A assistência CONTRATADA abrange o município de Belo Horizonte, constituindo obrigação do TRIBUNAL o transporte do veículo para o local do conserto e posterior retorno.

4.2.2. A empresa CONTRATADA fornecerá todas as peças necessárias à manutenção do veículo.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, sob guarda e responsabilidade da mesma.

4.2.4. A CONTRATADA deverá devolver ao TRIBUNAL as peças eventualmente substituídas.

4.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar, na assinatura do contrato, que possui seguro acobertando os veículos sob sua guarda, por meio de cópia reprográfica da apólice de seguro da empresa contra sinistros eventuais, possuindo cobertura contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão e avarias resultantes de manobras no pátio e outros danos que porventura ocorram aos veículos.

4.2.6. A CONTRATADA deverá manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da empresa.

4.2.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles referentes ao serviço de ar-condicionado e retífica de motor, o que dependerá, em qualquer caso, de prévia anuência do TRIBUNAL, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

4.2.8. Será utilizada a tabela padrão/hora trabalhada estabelecida pelo fabricante do veículo, referente ao tempo de execução de cada serviço.

4.2.9. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao TRIBUNAL, no ato da formalização do contrato, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas

atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

4.2.10. A manutenção preventiva incluirá revisão geral dos veículos, abrangendo parte mecânica, eletro-eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como a troca de filtros do ar-condicionado, quando solicitado pelo TRIBUNAL, e demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

4.2.11. A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o TRIBUNAL julgar conveniente e executada no prazo máximo de 48 horas, contado da entrada do veículo na CONTRATADA.

4.2.12. O prazo da subcláusula anterior é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.

4.2.13. A manutenção corretiva compreenderá, além de todos os serviços incluídos no item 4.2.10, a retífica de motor, lanternagem, pintura, estofamentos, troca de vidros laterais e pára-brisas dianteiros e traseiros.

4.2.14. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexibilidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.

4.2.15. Após a entrada em sua oficina de qualquer dos veículos mencionados no objeto do contrato, a CONTRATADA, após exame, vistoria minuciosa, declarando por escrito as condições em que o veículo foi entregue e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do TRIBUNAL um diagnóstico escrito do defeito e dos serviços a serem realizados e indicará o número de horas/homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços líquidos unitários (já deduzindo o desconto oferecido), tudo com base na mencionada tabela do fabricante.

4.2.16. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte do TRIBUNAL, do diagnóstico mencionado na subcláusula anterior.

4.2.17. Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos na subcláusulas 4.2.15 e 4.2.16.

4.2.18. O TRIBUNAL enviará os veículos para as manutenções nos dias úteis e no horário de funcionamento da CONTRATADA.

4.2.19. Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou disposições do contrato.

4.2.20. Todas ferramentas empregadas na manutenção dos veículos serão, obrigatoriamente, de primeira qualidade e de responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta.

4.2.21. As peças e componentes de reposição que deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, serão obrigatoriamente genuínos, adequados e novos.

4.2.22. Faculta-se ao TRIBUNAL verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas nas subcláusulas 4.2.8 e 4.2.9, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

4.2.23. A CONTRATADA deverá manter o TRIBUNAL informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail de sua oficina onde serão executados os serviços contratados.

4.2.24. A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao TRIBUNAL, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

4.2.25. A CONTRATADA deverá submeter-se às condições impostas pelo TRIBUNAL, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, quanto a assuntos que digam respeito ao TRIBUNAL.

5. TIPO DE LICITAÇÃO:

Licitação na modalidade pregão presencial, pelo critério de julgamento de **menor preço total** sobre o valor das peças e acessórios originais conjugado com o valor da mão-de-obra.

6. HABILITAÇÃO:

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, comprovando que executa(ou) satisfatoriamente serviços nos termos do objeto desta licitação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. O TRIBUNAL promoverá fiscalização da execução dos serviços, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, permitindo o seu livre acesso às suas oficinas, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

8.2. À equipe fiscal compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- b) Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no contrato.
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- d) Acertar com o preposto da CONTRATADA as alterações nas seqüências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8.3. A ação fiscalizadora do TRIBUNAL não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou pelas irregularidades constatadas.

9. VALOR:

9.1. Pela execução dos serviços objeto do contrato o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:

9.1.1. O valor das peças utilizadas em cada serviço prestado, com o percentual de desconto de (...) % aplicado sobre as tabelas de peças referidas na subcláusula 4.2.9, observado o limite anual estimado de R\$ 230.000,00.

9.1.2. O valor de R\$... pela hora/homem, observados os quantitativos estabelecidos nas tabelas referidas nas subcláusulas 4.2.8 e 4.2.9 e o limite anual estimado de R\$ 120.000,00.

9.2. Os preços incluem todos os valores incidentes tais como taxas, impostos, fretes e outros porventura existentes.

9.3. Obriga-se ainda à CONTRATADA a, no caso de promoções de preços de peças, estendê-las ao TRIBUNAL, desde que em condições mais vantajosas do que o desconto ofertado por força do contrato.

9.4. A eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluída a hipótese de mudança das tabelas mencionadas nas subcláusulas 4.2.8 e 4.2.9, só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a modificação da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas/homem e das peças e componentes utilizados no período. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a respectiva nota fiscal e o TRIBUNAL disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do aceite da nota fiscal.

10.1.1. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal/fatura os valores referentes aos

componentes de material e de serviço, destacando-se os valores das retenções dos impostos e contribuições sociais devidos, observada a legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa do INSS nº 3/2005, artigos 149 a 151 (material/serviço).

10.2. Para efeito de pagamento a execução dos serviços avançados será atestada pela Coordenação de Controle de Transporte - Cotrans Unidade Raja Gabáglia do TRIBUNAL, sem que isso, contudo, implique na aceitação definitiva dos serviços, dependente de verificação formal de sua perfeita execução, através de servidor para tanto designado pelo TRIBUNAL.

10.3. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas mencionadas nas subcláusulas 4.2.8 e 4.2.9.

10.4. Os valores de despesas com peças e o quantitativo de horas/homem de serviços previstos no contrato são apenas estimativos, estando certo que apenas serão pagos pelo TRIBUNAL os serviços efetivamente executados e peças instaladas.

11. GARANTIA:

11.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado a partir de sua realização.

11.2. As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isento de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

11.3. Faculta-se ao TRIBUNAL verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

11.4. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o TRIBUNAL e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

11.5. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao TRIBUNAL, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

12. RESPONSABILIDADES:

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela integridade dos veículos de propriedade do TRIBUNAL a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato, independente do aceite do TRIBUNAL.

12.2. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionado no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo TRIBUNAL ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças, combustíveis e componentes, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários.

12.2.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nas subcláusulas 12.1 e 12.2, o TRIBUNAL poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

ANEXO II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS**RELAÇÃO DA FROTA 2009**

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
1	ASTRA/2001	HMG 1105	763872903	9BGTT69C01B227108	gasolina	1	BELO HORIZONTE
2	ASTRA/2001	HMG 1106	763873071	9BGTT69C01B227740	gasolina	1	BELO HORIZONTE
3	ASTRA/2001	HMG 1107	763873292	9BGTT69C01B226715	gasolina	1	BELO HORIZONTE
4	ASTRA/2001	HMG 1108	763873454	9BGTT69C01B226858	gasolina	1	BELO HORIZONTE
5	ASTRA/2001	HMG 1109	763872580	9BGTT69C01B227627	gasolina	1	BELO HORIZONTE
6	ASTRA/2001	HMG 1110	763872610	9BGTT69C01B227140	gasolina	1	BELO HORIZONTE
7	ASTRA/2001	HMG 1111	763872709	9BGTT69C01B226759	gasolina	1	BELO HORIZONTE
8	ASTRA/2001	HMG 1112	763872792	9BGTT69C01B226797	gasolina	1	BELO HORIZONTE
9	ASTRA/2001	HMG 1113	763872946	9BGTT69C01B227106	gasolina	1	BELO HORIZONTE
10	ASTRA/2001	HMG 1114	763873063	9BGTT69C01B226726	gasolina	1	BELO HORIZONTE
11	ASTRA/2001	HMG 1115	763873209	9BGTT69C01B227153	gasolina	1	BELO HORIZONTE
12	ASTRA/2001	HMG 1116	763873314	9BGTT69C01B227132	gasolina	1	BELO HORIZONTE
13	ASTRA/2001	HMG 1117	763873489	9BGTT69C01B226982	gasolina	1	BELO HORIZONTE
14	ASTRA/2001	HMG 1118	763872520	9BGTT69C01B227247	gasolina	1	BELO HORIZONTE
15	ASTRA/2001	HMG 1119	763872466	9BGTT69C01B226896	gasolina	1	BELO HORIZONTE
16	ASTRA/2001	HMG 1120	763872504	9BGTT69C01B227182	gasolina	1	BELO HORIZONTE
17	ASTRA/2001	HMG 1121	763872563	9BGTT69C01B226925	gasolina	1	BELO HORIZONTE
18	ASTRA/2001	HMG 1122	763872601	9BGTT69C01B227157	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
19	ASTRA/2001	HMG 1123	763872687	9BGTT69C01B227696	gasolina	1	BELO HORIZONTE
20	ASTRA/2001	HMG 1124	763872873	9BGTT69C01B227671	gasolina	1	BELO HORIZONTE
21	ASTRA/2001	HMG 1125	763873128	9BGTT69C01B227184	gasolina	1	BELO HORIZONTE
22	ASTRA/2001	HMG 1126	763873306	9BGTT69C01B227030	gasolina	1	BELO HORIZONTE
23	ASTRA/2001	HMG 1127	764055500	9BGTT69C01B226980	gasolina	1	BELO HORIZONTE
24	ASTRA/2001	HMG 1128	764055380	9BGTT69C01B227770	gasolina	1	BELO HORIZONTE
25	ASTRA/2001	HMG 1129	764055704	9BGTT69C01B226760	gasolina	1	BELO HORIZONTE
26	ASTRA/2001	HMG 1130	763975370	9BGTT69C01B226773	gasolina	1	BELO HORIZONTE
27	ASTRA/2001	H MG 1131	763974730	9BGTT69C01B227816	gasolina	1	BELO HORIZONTE
28	ASTRA/2001	HMG 1132	763974250	9BGTT69C01B227808	gasolina	1	BELO HORIZONTE
29	ASTRA/2001	HMG 1133	763973661	9BGTT69C01B227618	gasolina	1	BELO HORIZONTE
30	ASTRA/2001	HMG 1134	763973122	9BGTT69C01B227855	gasolina	1	BELO HORIZONTE
31	ASTRA/2001	HMG 1135	763972746	9BGTT69C01B 227779	gasolina	1	BELO HORIZONTE
32	ASTRA/2001	HMG 1136	764055909	9BGTT69C01B227139	gasolina	1	BELO HORIZONTE
33	ASTRA/2002	HMG 1602	782292640	9BGTT69B02B193815	gasolina	1	BELO HORIZONTE
34	ASTRA/2002	HMG 1603	782292747	9BGTT69B02B193886	gasolina	1	BELO HORIZONTE
35	ASTRA/2002	HMG 1604	782292852	9BGTT69B02B193980	gasolina	1	BELO HORIZONTE
36	ASTRA/2002	HMG 1605	782292933	9BGTT69B02B193238	gasolina	1	BELO HORIZONTE
37	ASTRA/2002	HMG 1606	782293018	9BGTT69B02B193276	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
38	ASTRA/2004	HMG 2776	824156706	9BGTT69B04B174993	gasolina	1	BELO HORIZONTE
39	ASTRA/2004	HMG 2777	824154428	9BGTT69B04B174923	gasolina	1	BELO HORIZONTE
40	VECTRA/1999	HMG 0197	712779329	9BGJK19H0XB526481	gasolina	1	BELO HORIZONTE
41	VECTRA/1999	HMG0198	712779337	9BGJK19H0XB525331	gasolina	1	BELO HORIZONTE
42	VECTRA/2001	HMG 1101	764055461	9BGJL19Y01B225953	gasolina	1	BELO HORIZONTE
43	VECTRA/2001	HMG1102	764055640	9BGJL19Y01B225662	gasolina	1	BELO HORIZONTE
44	VECTRA/2001	HMG 1103	764055780	9BGJL19Y01B225892	gasolina	1	BELO HORIZONTE
45	VECTRA/2001	HMG 1104	763964387	9BGJL19Y01B226027	gasolina	1	BELO HORIZONTE
46	VECTRA/2001/2002	HMG 1234	773396829	9BGJG19H02B130611	gasolina	1	BELO HORIZONTE
47	VECTRA/2001/2002	HMG 1235	773396942	9BGJG19H02B130729	gasolina	1	BELO HORIZONTE
48	VECTRA/2002	HMG 1601	781691222	9BGJL19Y02B149373	gasolina	1	BELO HORIZONTE
49	VECTRA/2004/2005	HMG 3582	843870281	9BGJA19B05B178006	gasolina	1	BELO HORIZONTE
50	VECTRA/2004/2005	HMG 3583	843867175	9BGJA19B05B178598	gasolina	1	BELO HORIZONTE
51	FIORINO/2003/04	HMG 2439	817419217	9BD25504548734378	gasolina	10	BELO HORIZONTE
52	FIORINO/2003/04	HMG 2440	817420681	9BD25504548734361	gasolina	10	BELO HORIZONTE
53	FIORINO/2003/04	HMG 2441	817421319	9BD25504548734375	gasolina	10	BELO HORIZONTE
54	FIORINO/2003/04	HMG2442	817424920	9BD25504548734372	gasolina	10	BELO HORIZONTE
55	FIORINO/2003/04	HMG 2443	817425454	9BD25504548734373	gasolina	10	BELO HORIZONTE
56	FIORINO/2003/04	HMG 2444	817425845	9BD25504548734349	gasolina	10	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
57	FIORINO/2003/04	HMG 2445	817426221	9BD25504548734377	gasolina	10	BELO HORIZONTE
58	FIORINO/2003/04	HMG 2446	817426930	9BD25504548734352	gasolina	10	BELO HORIZONTE
59	FIORINO/2003/04	HMG 2447	817427414	9BD25504548734374	gasolina	10	BELO HORIZONTE
60	FIORINO/2003/04	HMG 2448	817428925	9BD25504548734348	gasolina	10	BELO HORIZONTE
61	FIORINO/1994/05	GMG 4505	630634980	9BD146000R8398790	gasolina	10	BELO HORIZONTE
62	UNO/2003/04	HMG 2449	817431527	9BD15802544530157	gasolina	1	ARAGUARI
63	UNO/2003/04	HMG 2450	817435000	9BD15802544530495	gasolina	1	ARAXÁ
64	UNO/2003/04	HMG 2451	817435581	9BD15802544530598	gasolina	1	BETIM
65	UNO/2003/04	HMG 2452	817436448	9BD15802544530153	gasolina	1	CARATINGA
66	UNO/2003/04	HMG 2453	817437010	9BD15802544530478	gasolina	1	CATAGUASES
67	UNO/2003/04	HMG 2454	817437606	9BD15802544530479	gasolina	1	BELO HORIZONTE
68	UNO/2003/04	HMG 2455	817438149	9BD15802544530484	gasolina	1	BELO HORIZONTE
69	UNO/2003/04	HMG 2456	817439161	9BD15802544529987	gasolina	1	CONTAGEM
70	UNO/2003/04	HMG 2457	817440224	9BD15802544530045	gasolina	1	CONTAGEM
71	UNO/2003/04	HMG 2458	817442740	9BD15802544530178	gasolina	1	COROEL FABRICIANO
72	UNO/2003/05	HMG 2459	817443282	9BD15802544530181	gasolina	1	DIVINÓPOLIS
73	UNO/2003/05	HMG 2460	817443770	9BD15802544530192	gasolina	1	DIVINÓPOLIS
74	UNO/2003/04	HMG 2461	817444327	9BD15802544530039	gasolina	1	FORMIGA
75	UNO/2003/04	HMG 2462	817785760	9BD15802544529836	gasolina	1	GOV. VALADARES

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
76	UNO/2003/04	HMG 2463	817786040	9BD15802544530655	gasolina	1	GOV.VALADARES
77	UNO/2003/04	HMG 2464	817786457	9BD15802544530020	gasolina	1	IPATINGA
78	UNO/2003/04	HMG 2465	817786880	9BD15802544530149	gasolina	1	ITABIRA
79	UNO/2003/04	HMG 2466	817791060	9BD15802544530606	gasolina	1	ITAJUBÁ
80	UNO/2003/04	HMG 2467	817791680	9BD15802544530028	gasolina	1	ITAÚNA
81	UNO/2003/04	HMG 2468	817792597	9BD15802544530151	gasolina	1	ITUIUTABA
82	UNO/2003/04	HMG 2469	817793232	9BD15802544530734	gasolina	1	JUIZ DE FORA
83	UNO/2003/04	HMG 2470	817797521	9BD15802544530195	gasolina	1	LAVRAS
84	UNO/2003/04	HMG 2471	817797971	9BD15802544530471	gasolina	1	LEOPOLDINA
85	UNO/2003/04	HMG 2472	817526870	9BD15802544530474	gasolina	1	MANHUAÇU
86	UNO/2003/04	HMG 2473	817527125	9BD15802544530184	gasolina	1	MONTES CLAROS
87	UNO/2003/04	HMG 2474	817527966	9BD15802544530467	gasolina	1	MONTES CLAROS
88	UNO/2003/04	HMG2475	817528415	9BD15802544530040	gasolina	1	MURIAÉ
89	UNO/2003/04	HMG 2476	817529187	9BD15802544530602	gasolina	1	NOVA LIMA
90	UNO/2003/04	HMG 2477	817529683	9BD15802544530154	gasolina	1	PARÁ DE MINAS
91	UNO/2003/04	HMG 2478	817530053	9BD15802544530487	gasolina	1	VIÇOSA
92	UNO/2003/04	HMG 2479	817531270	9BD15802544530715	gasolina	1	PASSOS
93	UNO/2003/04	HMG 2480	817532277	9BD15802544530634	gasolina	1	PASSOS
94	UNO/2003/04	HMG 2481	817525351	9BD15802544530328	gasolina	1	PATOS DE MINAS

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
95	UNO/2003/04	HMG 2482	817525572	9BD15802544530599	gasolina	1	PATROCÍNIO
96	UNO/2003/04	HMG 2483	817525661	9BD15802544530510	gasolina	1	POÇOS DE CALDAS
97	UNO/2003/04	HMG 2484	817525874	9BD15802544530249	gasolina	1	BELO HORIZONTE
98	UNO/2003/04	HMG2485	817526080	9BD15802544530164	gasolina	1	POUSO ALEGRE
99	UNO/2003/04	HMG2486	817526218	9BD15802544530610	gasolina	1	POUSO ALEGRE
100	UNO/2003/04	HMG2487	817526366	9BD15802544530038	gasolina	1	SANTA LUZIA
101	UNO/2003/04	HMG2488	817526510	9BD15802544530611	gasolina	1	SANTOS DUMONT
102	UNO/2003/04	HMG 2489	817525521	9BD15802544530000	gasolina	1	SÃO JOÃO DEL REI
103	UNO/2003/04	HMG 2490	817525831	9BD15802544530488	gasolina	1	SÃO SEBASTIÃO PARAÍSO
104	UNO/2003/04	HMG 2491	817526110	9BD15802544530024	gasolina	1	SETE LAGOAS
105	UNO/2003/04	HMG 2492	817526269	9BD15802544530017	gasolina	1	SETE LAGOAS
106	UNO/2003/04	HMG 2493	817526480	9BD15802544530520	gasolina	1	T.OTONI
107	UNO/2003/04	HMG2494	817526676	9BD15802544530620	gasolina	1	T.OTONI
108	UNO/2003/04	HMG 2495	817527087	9BD15802544530647	gasolina	1	TIMÓTEO
109	UNO/2003/04	HMG 2496	817527303	9BD15802544530197	gasolina	1	TRÊS CORAÇÕES
110	UNO/2003/04	HMG 2497	817528490	9BD15802544530521	gasolina	1	UBÁ
111	UNO/2003/04	HMG 2498	817529047	9BD15802544530037	gasolina	1	UBERABA
112	UNO/2003/04	HMG 2499	817529756	9BD15802544530032	gasolina	1	UBERABA
113	UNO/2003/04	HMG 2500	817525424	9BD15802544530033	gasolina	1	UBERLÂNDIA

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
114	UNO/2003/04	HMG 2501	817525610	9BD15802544530042	gasolina	1	UBERLÂNDIA
115	UNO/2003/04	HMG 2502	817525750	9BD15802544530030	gasolina	1	VARGINHA
116	UNO/2003/04	HMG 2503	817525882	9BD15802544530023	gasolina	1	VESPASIANO
117	UNO/1988	GMG 0746	268775087	9BD146000J3317824	álcool	1	ITAÚNA
118	PRÊMIO/1991	GMG 0216	602590698	9BD146000M3758754	gasolina	1	JUIZ DE FORA
119	PRÊMIO/1991	GMG 0218	602585430	9BD146000M3801195	álcool	1	OURO PRETO
120	PRÊMIO/1991	GMG 0219	602585899	9BD146000M3777220	gasolina	1	BELO HORIZONTE
121	PRÊMIO/1993/94	GMG 0876	617122148	9BD146000P5136593	gasolina	1	BELO HORIZONTE
122	PRÊMIO/1991	GMG 3700	270802932	9BD146000M3673545	gasolina	1	BELO HORIZONTE
123	PRÊMIO/1991	GMG 3702	270802835	9BD146000M3673496	gasolina	1	JUIZ DE FORA
124	PRÊMIO/1991	GMG 3705	270803220	9BD146000M3669273	gasolina	1	JUIZ DE FORA
125	PRÊMIO/1990/91	GMG 3707	270802967	9BD146000L3633032	gasolina	1	BELO HORIZONTE
126	PRÊMIO/1991	GMG 3712	270802843	9BD146000M3673549	gasolina	1	BARBACENA
127	PRÊMIO/1991	GMG 3713	270802827	9BD146000M3669255	gasolina	1	JUIZ DE FORA
128	PRÊMIO/1991	GMG 3714	270802908	9BD146000M3673536	gasolina	1	ARINOS
129	PRÊMIO/1991	GMG 3716	270802886	9BD146000M3669315	gasolina	1	BELO HORIZONTE
130	PRÊMIO/1991	GMG 3734	270802851	9BD146000M3673528	gasolina	1	MURIAÉ
131	PRÊMIO/1991	GMG 3744	270802991	9BD146000M3673534	gasolina	1	BELO HORIZONTE
132	FIAT DUNA 94/95	GMG 4506	630635242	8AS146000R7151480	gasolina	1	ESMERALDAS

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
133	ELBA/1992	GMG 0136	602509130	9BD146000N3823411	gasolina	1	BOM SUCESSO
134	ELBA/1994/1995	GMG 4504	630634556	9BD146000R5389644	gasolina	1	BELO HORIZONTE
135	ELBA/1995	GMG 7798	631319298	9BD146000S5418783	gasolina	1	BELO HORIZONTE
136	ELBA/1995	GMG 7804	631318976	9BD146000S5409472	gasolina	1	JUIZ DE FORA
137	ELBA/1995	GMG 7805	631319816	9BD146000S5418761	gasolina	1	PASSA QUATRO
138	ELBA/1994/1995	DRT5151	618836012	9BD146000R5172870	gasolina	1	LAJINHA
139	OPALA/1990	GMG 0639	270791191	9BGVP69ELLB109529	gasolina	1	VIRGINÓPOLIS
140	OPALA/1989	GMG 0672	268770689	9BGVP69EKKB119171	gasolina	1	BELO HORIZONTE
141	TEMPRA/1993/93	GMG 0782	614695180	9BD159000P9052539	gasolina	1	UBERLÂNDIA
142	VERANEIO/1974	GMG 3745	263181189	C146DBR46058B	gasolina	1	BELO HORIZONTE
143	VERANEIO/1991	GMG 3748	270803076	9BG256NHMMC015268	gasolina	1	BELO HORIZONTE
144	CAMINHONETE/C20/1990/91	GMG 3749	249584395	9BG244NHMLC008183	gasolina	10	BELO HORIZONTE
145	CAMINHONETE/ CUSTOM S 20/1991/92	GMG 0050	602445230	9BG258NHNMC006567	gasolina	10	BELO HORIZONTE
146	CANINHONETE NISSAN/2005	HMG 4686	857293770	94DCMUD225J633696	diesel	10	BELO HORIZONTE
147	CAMINHÃO/1995/96	GMG 7806	647200619	9BWVTAT67SDB91651	diesel	10	BELO HORIZONTE
148	GOL/1991	GMV 6529	249005964	9BWZZZ30ZMT037348	gasolina	1	MARIANA
149	TIPO/1995	GTW 6173	641827873	ZFA160000S2767530	gasolina	1	BELO HORIZONTE
150	ÔNIBUS/1987	GPZ 5956	245909648	9MB344058HB770503	diesel	4	POUSO ALEGRE
151	FIAT/UNO MILLE/2007	HMH1480	943730295	9BD15802786007804	alcool/gasolina	1	ITURAMA

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
152	TOPIC/1997	GSO 2312	692213279	KN2FAD2A1VC077075	diesel	1	BELO HORIZONTE
153	DOBLO/2004/05	HMG 3359	837285771	9BD11995851021221	gasolina	1	CURVELO
154	DOBLO/2003/03	HMG 2242	805608745	9BD11995831011265	gasolina	1	BELO HORIZONTE
155	CORSA/ 1997/98	GMG 4460	685052257	9BGSJ19PWVC634411	gasolina	1	BELO HORIZONTE
156	CORSA/ 1998/99	HMG 0199	712779345	8AGSE19NXWR615816	gasolina	1	BELO HORIZONTE
157	PARATI/1996	GVS 5097	662062710	9BWZZZ379TT188607	gasolina	1	BRASÍLIA DE MIINAS
158	GOL/1998/1999	GXC6268	699300835	9BWZZZ373WT098635	gasolina	1	POÇOS DE CALDAS
159	FIAT/DUCATO/2000/00	HMG7153	882772422	93W23151011000023	diesel	1	SETE LAGOAS
160	MOTOCICLETA/2003/04	HBT 6079	826099416	9C2KD02304R003784	gasolina	9	ARINOS
161	SANTANA/1999/2000	HMG 0297	727862286	9BWZZZ327YP010239	gasolina	1	BELO HORIZONTE
162	SANTANA/1999/2000	HMG 0298	727862413	9BWZZZ327YP011324	gasolina	1	BELO HORIZONTE
163	SANTANA/2000/2001	HMG 0737	746162014	9BWAE13XX1P004690	gasolina	1	BELO HORIZONTE
164	KOMBI/1999/2000	HMG 0269	722378670	9BWGB17X4YP001369	gasolina	1	SETE LAGOAS
165	KOMBI/1999/2000	HMG 0282	726483761	9BWFB17X2YP002225	gasolina	1	BELO HORIZONTE
166	KOMBI/1992/93	GMG 3739	607218460	9BWZZZ23ZNP021536	gasolina	1	BELO HORIZONTE
167	KOMBI/1992/93	GMG 3740	607187794	9BWZZZ23ZNP021060	gasolina	1	UBERLÂNDIA
168	KOMBI/1992/93	GMG 3741	607188545	9BWZZZ23ZNP021062	gasolina	1	BELO HORIZONTE
169	KOMBI/1996	GMG 7809	660807785	9BWZZZ231TP037735	gasolina	1	BELO HORIZONTE
170	KOMBI/1996	GMG 7810	660807670	9BWZZZ231TP037733	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
171	KOMBI/1996	GMG 7811	660807521	9BWZZZ231TP037736	gasolina	1	BELO HORIZONTE
172	KOMBI/1996	GMG 7812	660807360	9BWZZZ231TP037737	gasolina	1	CONTAGEM
173	KOMBI/1992/93	GMG 3755	607187883	9BWZZZ23ZNP021056	gasolina	1	UBERABA
174	KOMBI/1992/93	GMG 3756	607188855	9BWZZZ23ZNP021061	gasolina	1	JUIZ DE FORA
175	KOMBI/1992/93	GMG 3758	607187697	9BWZZZ23ZNP021538	gasolina	1	BETIM
176	KOMBI/1994	GTM 4335	640705596	9BWZZZ23ZRP006873	gasolina	1	CONSELHEIRO LAFAIETE
177	KOMBI/1994	CBQ 5902	624035638	9BWZZZ23ZRP030657	gasolina	1	SETE LAGOAS
178	CHEVROLET TRAFIC 94/95	GTE 0064	628605552	8A1T31C1ZRS000737	gasolina	1	BELO HORIZONTE
179	M.BENZ313CDI / MICROONIBUS	HMH 5020	120620200	8AC9036729E009691	diesel		BELO HORIZONTE
180	M.BENZ313CDI / MICROONIBUS	HMH 5021	120620278	8AC9036729E009808	diesel		BELO HORIZONTE
181	M.BENZ313CDI / MICROONIBUS	HMH 5022	120620308	8AC9036729E010042	diesel		BELO HORIZONTE
182	M.BENZ313CDI / C.FURGÃO	HMH 5023	120620359	8AC9046639E012845	diesel		BELO HORIZONTE
183	M.BENZ313CDI / C.FURGÃO	HMH 5024	120620405	8AC9046639E012846	diesel		BELO HORIZONTE
184	M.BENZ313CDI / C.FURGÃO	HMH 5025	120620448	8AC9046639E012847	diesel		BELO HORIZONTE
185	M.BENZ313CDI / C.FURGÃO	HMH 5026	120620537	8AC9046639E012998	diesel		BELO HORIZONTE
186	ASTRA/2008	HMH 3857	971803250	9BGTR69W09B117412	gasolina	1	BELO HORIZONTE
187	ASTRA/2008	HMH 3858	971803986	9BGTR69W09B122060	gasolina	1	BELO HORIZONTE
188	ASTRA/2008	HMH 3859	871803617	9BGTR69W09B120926	gasolina	1	BELO HORIZONTE
189	ASTRA/2008	HMH 3860	871803951	9BGTR69W09B122004	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
190	ASTRA/2008	HMH 3861	971803676	9BGTR69W09B121026	gasolina	1	BELO HORIZONTE
191	ASTRA/2008	HMH 3862	97803200	9BGTR69W09B117084	gasolina	1	BELO HORIZONTE
192	ASTRA/2008	HMH 3863	971803781	9BGTR69W09B121710	gasolina	1	BELO HORIZONTE
193	ASTRA/2008	HMH 3864	971803447	9BGTR69W09B120092	gasolina	1	BELO HORIZONTE
194	ASTRA/2008	HMH 3865	971803366	9BGTR69W09B117666	gasolina	1	BELO HORIZONTE
195	ASTRA/2008	HMH 3866	971803790	9BGTR69W09B121794	gasolina	1	BELO HORIZONTE
196	ASTRA/2008	HMH 3867	971803706	9BGTR69W08B121654	gasolina	1	BELO HORIZONTE
197	ASTRA/2008	HMH 3868	971803862	9BGTR69W09B121869	gasolina	1	BELO HORIZONTE
198	ASTRA/2008	HMH 3869	971803412	9BGTR69W09B119293	gasolina	1	BELO HORIZONTE
199	ASTRA/2008	HMH 3870	971803528	9BGTR69W09B120602	gasolina	1	BELO HORIZONTE
200	ASTRA/2008	HMH 3871	971803870	9BGTR69W09B121928	gasolina	1	BELO HORIZONTE
201	ASTRA/2008	HMH 3872	971803854	9BGTR69W09B121857	gasolina	1	BELO HORIZONTE
202	ASTRA/2008	HMH 3873	971803218	9BGTR69W09B117330	gasolina	1	BELO HORIZONTE
203	ASTRA/2008	HMH 3874	971803463	9BGTR69W08B120108	gasolina	1	BELO HORIZONTE
204	ASTRA/2008	HMH 3875	971803811	9BGTR69W09B121829	gasolina	1	BELO HORIZONTE
205	ASTRA/2008	HMH 3876	971803587	9BGTR69W09B120755	gasolina	1	BELO HORIZONTE
206	ASTRA/2008	HMH 3877	971803749	9BGTR69W09B121679	gasolina	1	BELO HORIZONTE
207	ASTRA/2008	HMH 3878	971803323	9BGTR69W09B117581	gasolina	1	BELO HORIZONTE
208	ASTRA/2008	HMH 3879	971803641	9BGTR69W09B120996	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
209	ASTRA/2008	HMH 3880	971803560	9BGTR69W09B120737	gasolina	1	BELO HORIZONTE
210	ASTRA/2008	HMH 3881	971803803	9BGTR69W09B121809	gasolina	1	BELO HORIZONTE
211	ASTRA/2008	HMH 3882	971803757	9BGTR69W09B121692	gasolina	1	BELO HORIZONTE
212	ASTRA/2008	HMH 3883	971803374	9BGTR69W09B117784	gasolina	1	BELO HORIZONTE
213	ASTRA/2008	HMH 3884	971803692	9BGTR69W09B121206	gasolina	1	BELO HORIZONTE
214	ASTRA/2008	HMH 3885	971803153	9BGTR69W09B116675	gasolina	1	BELO HORIZONTE
215	ASTRA/2008	HMH 3886	971803633	9BGTR69W09B120939	gasolina	1	BELO HORIZONTE
216	ASTRA/2008	HMH 3887	971803552	9BGTR69W09B120645	gasolina	1	BELO HORIZONTE
217	ASTRA/2008	HMH 3888	971803480	9BGTR69W09B120372	gasolina	1	BELO HORIZONTE
218	ASTRA/2008	HMH 3889	971803277	9BGTR69W09B117495	gasolina	1	BELO HORIZONTE
219	ASTRA/2008	HMH 3890	971803056	9BGTR69W09B116390	gasolina	1	BELO HORIZONTE
220	ASTRA/2008	HMH 3891	971803188	9BGTR69W09B116917	gasolina	1	BELO HORIZONTE
221	ASTRA/2008	HMH 3892	971803510	9BGTR69W09B120484	gasolina	1	BELO HORIZONTE
222	ASTRA/2008	HMH 3893	971803960	9BGTR69W09B122046	gasolina	1	BELO HORIZONTE
223	ASTRA/2008	HMH 3894	971803110	9BGTR69W09B116579	gasolina	1	BELO HORIZONTE
224	ASTRA/2008	HMH 3895	971803358	9BGTR69W09B117656	gasolina	1	BELO HORIZONTE
225	ASTRA/2008	HMH 3896	971803420	9BGTR69W09B119597	gasolina	1	BELO HORIZONTE
226	ASTRA/2008	HMH 3897	971803307	9BGTR69W09B117513	gasolina	1	BELO HORIZONTE
227	ASTRA/2008	HMH 3898	971803900	9BGTR69W09B121989	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
228	ASTRA/2008	HMH 3899	971803609	9BGTR69W09B120908	gasolina	1	BELO HORIZONTE
229	ASTRA/2008	HMH 3900	971803340	9BGTR69W09B117598	gasolina	1	BELO HORIZONTE
230	ASTRA/2008	HMH 3901	971803234	9BGTR69W09B117364	gasolina	1	BELO HORIZONTE
231	ASTRA/2008	HMH 3902	971803315	9BGTR69W09B117554	gasolina	1	BELO HORIZONTE
232	ASTRA/2008	HMH 3903	971803889	9BGTR69W09B121975	gasolina	1	BELO HORIZONTE
233	ASTRA/2008	HMH 3904	971803137	9BGTR69W09B116609	gasolina	1	BELO HORIZONTE
234	ASTRA/2008	HMH 3905	971803684	9BGTR69W09B121146	gasolina	1	BELO HORIZONTE
235	ASTRA/2008	HMH 3906	971803072	9BGTR69W09B116517	gasolina	1	BELO HORIZONTE
236	ASTRA/2008	HMH 3907	971803285	9BGTR69W09B119785	gasolina	1	BELO HORIZONTE
237	ASTRA/2008	HMH 4007	973114126	9BGTR69W09B116563	gasolina	1	BELO HORIZONTE
238	ASTRA/2008	HMH 4008	973114312	9BGTR69W09B120293	gasolina	1	BELO HORIZONTE
239	ASTRA/2008	HMH 4009	973114193	9BGTR69W09B117127	gasolina	1	BELO HORIZONTE
240	ASTRA/2008	HMH 4010	973114118	9BGTR69W09B116531	gasolina	1	BELO HORIZONTE
241	ASTRA/2008	HMH 4011	973114223	9BGTR69W09B117535	gasolina	1	BELO HORIZONTE
242	ASTRA/2008	HMH 4012	973114231	9BGTR69W09B117719	gasolina	1	BELO HORIZONTE
243	ASTRA/2008	HMH 4013	973114304	9BGTR69W09B120057	gasolina	1	BELO HORIZONTE
244	ASTRA/2008	HMH 4014	973114150	9BGTR69W09B116691	gasolina	1	BELO HORIZONTE
245	ASTRA/2008	HMH 4015	973114185	9BGTR69W09B116971	gasolina	1	BELO HORIZONTE
246	ASTRA/2008	HMH 4016	973114207	9BGTR69W09B117447	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
247	ASTRA/2008	HMH 4017	973114070	9BGTR69W09B116349	gasolina	1	BELO HORIZONTE
248	ASTRA/2008	HMH 4018	973114282	9BGTR69W09B120038	gasolina	1	BELO HORIZONTE
249	ASTRA/2008	HMH 4019	973114258	9BGTR69W09B119957	gasolina	1	BELO HORIZONTE
250	ASTRA/2008	HMH 4020	973114347	9BGTR69W09B120790	gasolina	1	BELO HORIZONTE
251	ASTRA/2008	HMH 4021	973114380	9BGTR69W09B121900	gasolina	1	BELO HORIZONTE
252	ASTRA/2008	HMH 4022	973114398	9BGTR69W09B121915	gasolina	1	BELO HORIZONTE
253	ASTRA/2008	HMH 4023	973114355	9BGTR69W09B121768	gasolina	1	BELO HORIZONTE
254	ASTRA/2008	HMH 4024	973114363	9BGTR69W09B121844	gasolina	1	BELO HORIZONTE
255	ASTRA/2008	HMH 4025	973114339	9BGTR69W09B120724	gasolina	1	BELO HORIZONTE
256	ASTRA/2008	HMH 4026	973114410	9BGTR69W09B121958	gasolina	1	BELO HORIZONTE
257	ASTRA/2008	HMH 4027	973114460	9BGTR69W09B122342	gasolina	1	BELO HORIZONTE
258	ASTRA/2008	HMH 4028	973114428	9BGTR69W09B122070	gasolina	1	BELO HORIZONTE
259	ASTRA/2008	HMH 4029	973114495	9BGTR69W09B122376	gasolina	1	BELO HORIZONTE
260	ASTRA/2008	HMH 4030	973114436	9BGTR69W09B122283	gasolina	1	BELO HORIZONTE
261	ASTRA/2008	HMH 4031	973114525	9BGTR69W09B122545	gasolina	1	BELO HORIZONTE
262	ASTRA/2008	HMH 4032	973267739	9BGTR69W09B122214	gasolina	1	BELO HORIZONTE
263	ASTRA/2008	HMH 4033	973267810	9BGTR69W09B122361	gasolina	1	BELO HORIZONTE
264	ASTRA/2008	HMH4034	973421070	9BGTR69W09B125360	gasolina	1	BELO HORIZONTE
265	ASTRA/2008	HMH 4035	973268271	9BGTR69W09B125274	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
266	ASTRA/2008	HMH 4036	973267887	9BGTR69W09B122452	gasolina	1	BELO HORIZONTE
267	ASTRA/2008	HMH 4037	973268212	9BGTR69W09B125065	gasolina	1	BELO HORIZONTE
268	ASTRA/2008	HMH 4038	973267909	9BGTR69W09B122472	gasolina	1	BELO HORIZONTE
269	ASTRA/2008	HMH 4039	973268395	9BGTR69W09B125326	gasolina	1	BELO HORIZONTE
270	ASTRA/2008	HMH 4040	973267771	9BGTR69W09B122228	gasolina	1	BELO HORIZONTE
271	ASTRA/2008	HMH 4041	973268042	9BGTR69W09B122564	gasolina	1	BELO HORIZONTE
272	ASTRA/2008	HMH 4042	973267534	9BGTR69W09B121940	gasolina	1	BELO HORIZONTE
273	ASTRA/2008	HMH 4043	973267461	9BGTR69W09B121754	gasolina	1	BELO HORIZONTE
274	ASTRA/2008	HMH 4044	973268522	9BGTR69W09B125583	gasolina	1	BELO HORIZONTE
275	ASTRA/2008	HMH 4045	973267801	9BGTR69W09B122328	gasolina	1	BELO HORIZONTE
276	ASTRA/2008	HMH 4046	973267666	9BGTR69W09B122139	gasolina	1	BELO HORIZONTE
277	ASTRA/2008	HMH 4047	973267631	9BGTR69W09B122099	gasolina	1	BELO HORIZONTE
278	ASTRA/2008	HMH 4048	973267429	9BGTR69W09B121741	gasolina	1	BELO HORIZONTE
279	ASTRA/2008	HMH 4049	973268166	9BGTR69W09B125049	gasolina	1	BELO HORIZONTE
280	ASTRA/2008	HMH4050	973268247	9BGTR69W09B125221	gasolina	1	BELO HORIZONTE
281	ASTRA/2008	HMH4051	973267860	9BGTR69W09B122435	gasolina	1	BELO HORIZONTE
282	ASTRA/2008	HMH4052	973267399	9BGTR69W09B121642	gasolina	1	BELO HORIZONTE
283	ASTRA/2008	HMH4053	973268328	9BGTR69W09B125295	gasolina	1	BELO HORIZONTE
284	ASTRA/2008	HMH4054	973268131	9BGTR69W09B122637	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

Nº	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
285	ASTRA/2008	HMH4055	973267500	9BGTR69W09B121886	gasolina	1	BELO HORIZONTE
286	ASTRA/2008	HMH4056	973268484	9BGTR69W09B125566	gasolina	1	BELO HORIZONTE
287	ASTRA/2008	HMH4057	973268239	9BGTR69W09B125141	gasolina	1	BELO HORIZONTE
288	ASTRA/2008	HMH4058	973267836	9BGTR69W09B122397	gasolina	1	BELO HORIZONTE
289	ASTRA/2008	HMH4059	973268107	9BGTR69W09B122620	gasolina	1	BELO HORIZONTE
290	ASTRA/2008	HMH4060	973267704	9BGTR69W09B122197	gasolina	1	BELO HORIZONTE
291	ASTRA/2008	HMH4061	973267569	9BGTR69W09B122017	gasolina	1	BELO HORIZONTE
292	ASTRA/2008	HMH4062	973268000	9BGTR69W09B122528	gasolina	1	BELO HORIZONTE
293	ASTRA/2008	HMH4063	973268450	9BGTR69W09B125517	gasolina	1	BELO HORIZONTE
294	ASTRA/2008	HMH4064	973268085	9BGTR69W09B122583	gasolina	1	BELO HORIZONTE
295	ASTRA/2008	HMH4065	973267615	9BGTR69W09B122031	gasolina	1	BELO HORIZONTE
296	ASTRA/2008	HMH4066	973267941	9BGTR69W09B122508	gasolina	1	BELO HORIZONTE
297	ASTRA/2008	HMH4067	973268530	9BGTR69W09B125891	gasolina	1	BELO HORIZONTE
298	ASTRA/2008	HMH4068	973268425	9BGTR69W09B125395	gasolina	1	BELO HORIZONTE
299	ASTRA/2008	HMH4069	973268352	9BGTR69W09B125308	gasolina	1	BELO HORIZONTE
300	ASTRA/2008	HMH4070	973114100	9BGTR69W09B125100	gasolina	1	BELO HORIZONTE
301	VECTRA/2008	HMH 3908	971803269	9BGAB69W08B302656	gasolina	1	BELO HORIZONTE
302	VECTRA/2008	HMH 3909	971803226	9BGAB69W08B302587	gasolina	1	BELO HORIZONTE
303	VECTRA/2008	HMH 3910	971803242	9BGAB69W08B302628	gasolina	1	BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DA FROTA 2009

N°	MODELO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	COMBUSTÍVEL	CAT SEGURO	COMARCAS
304	VECTRA/2008	HMH4000	973114053	9BGAB69W08B302770	gasolina	1	BELO HORIZONTE
305	VECTRA/2008	HMH4001	973113944	9BGAB69W08B302568	gasolina	1	BELO HORIZONTE
306	VECTRA/2008	HMH4002	973113987	9BGAB69W08B302585	gasolina	1	BELO HORIZONTE
307	VECTRA/2008	HMH4003	973114037	9BGAB69W08B302758	gasolina	1	BELO HORIZONTE
308	VECTRA/2008	HMH4004	973113995	9BGAB69W08B302641	gasolina	1	BELO HORIZONTE
309	VECTRA/2008	HMH4005	973114010	9BGAB69W08B302686	gasolina	1	BELO HORIZONTE
310	VECTRA/2008	HMH4006	973113960	9BGAB69W08B302576	gasolina	1	BELO HORIZONTE

ANEXO III – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º
....., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão, sob o n.º **027/09** na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da
empresa, CNPJ n.º....., bem
como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de xxxx.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ n. _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas
da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente
procedimento licitatório nº **027/09**.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº: **027/09**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos do TJMG.

Razão Social:				
CNPJ:		CRC:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:	

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Hora Trabalhada (R\$)	Percentual de desconto sobre tabela de peças (%)
ÚNICO				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Pregão Presencial nº 027/09

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de xxxx.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PESSOA FÍSICA

Ref.: Pregão Presencial nº 027/09

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de xxxx.

(Nome – Identidade – CPF)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT
Ct. nº xxx/2009

CONTRATO

de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota do **TRIBUNAL**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XX**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº.1420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, e a empresa **XX**, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/0001.xx a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxx, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, celebram o presente contrato, mediante licitação nº. 027/2009 – Pregão Presencial, regida pelas Leis Estaduais nº. 13.994/01, nº. 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 44.431/06 (e suas alterações posteriores), subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota do **TRIBUNAL** no município de Belo Horizonte, com fornecimento de peças de reposição genuínas, conforme relacionado no **Anexo I – Projeto Básico e Anexo II – Relação de Veículos**, assim como a proposta da **CONTRATADA** à Licitação nº. 027/2009 - Pregão Presencial, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1. A manutenção preventiva incluirá revisão geral dos veículos, abrangendo a parte mecânica, eletroeletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo, lubrificante de motor, caixa e diferencial, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes, tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como a troca de filtros do ar-condicionado, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, e demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

1.2. A manutenção corretiva compreenderá, além de todos os serviços incluídos no item **1.1**, a retífica de motor, lanternagem, pintura, estofamentos, troca de vidros laterais e pára-brisas dianteiros e traseiros.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços compreenderá:

2.1. A assistência **CONTRATADA** abrange o município de Belo Horizonte, constituindo obrigação do **TRIBUNAL** o transporte do veículo para o local do conserto e posterior retorno.

2.2. A empresa **CONTRATADA** fornecerá todas as peças necessárias à manutenção do veículo.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá devolver ao **TRIBUNAL** as peças eventualmente substituídas.

2.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**, sob guarda e responsabilidade da mesma.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora deste espaço.

2.5. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles referentes ao serviço de ar-condicionado e retífica de motor, o que dependerá, em qualquer caso, de prévia anuência do TRIBUNAL, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

2.6. Será utilizada a tabela padrão/hora trabalhada estabelecida pelo fabricante do veículo, referente ao tempo de execução de cada serviço.

2.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao TRIBUNAL, no ato da formalização do contrato, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência deste Contrato.

2.7.1. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexibilidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.

2.7.2. A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o TRIBUNAL julgar conveniente e executada no prazo máximo de **48 horas**, contado da entrada do veículo no pátio da CONTRATADA.

2.7.2.1. O prazo do subitem anterior é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de sua dilação, caso comprovado a falta de peças de reposição no mercado.

2.8. Após a entrada do veículo na oficina, a CONTRATADA, deverá realizar vistoria minuciosa, declarando por escrito as condições em que este foi entregue e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas.

2.8.1. A CONTRATADA deverá preparar um diagnóstico por escrito do defeito e dos serviços e submetê-lo à aprovação do TRIBUNAL, indicando o número de horas/homem a serem utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos e especificando os seus preços líquidos unitários (já deduzindo o desconto oferecido) tudo com base na tabela do fabricante

2.9. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação do TRIBUNAL, do diagnóstico mencionado na subitem anterior.

2.10. Após aprovado o diagnóstico e autorizado os serviços, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos no subitem 2.8 e 2.9.

2.11. O TRIBUNAL enviará os veículos para as manutenções nos dias úteis e no horário de funcionamento da CONTRATADA.

2.12. Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou disposições deste Contrato.

2.13. Todas as ferramentas empregadas na manutenção dos veículos serão, obrigatoriamente, de primeira qualidade e de responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta.

2.14. As peças e componentes de reposição, que deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, serão obrigatoriamente genuínos, adequados e novos.

2.15. Faculta-se ao TRIBUNAL verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem **2.6.**, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela **Gerencia de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP da Secretaria do TJMG, por meio da Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS.**

3.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços será promovida pelo TRIBUNAL, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, permitindo o seu livre acesso às suas oficinas, prestando-lhes informações ou esclarecimentos necessários, e, ainda, atendendo às suas solicitações e determinações, desde que não sejam conflitantes com o estabelecido em contrato.

3.3. À equipe fiscal do TRIBUNAL compete sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no contrato, decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços, e acertar com o preposto da CONTRATADA as alterações nas seqüências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

3.4. A ação fiscalizadora do TRIBUNAL não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou pelas irregularidades constatadas.

3.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. DO TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.

4.1.2. Transportar os veículos para o local do conserto e posterior retorno.

4.1.2.1. Fazer a conferência das condições em que o veículo está sendo devolvido, conforme vistoria, por escrito, da CONTRATADA.

4.1.3. Enviar os veículos para as referidas manutenções em dias úteis e no horário de funcionamento da CONTRATADA.

4.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços ora contratados.

4.1.5. Aprovar ou rejeitar as faturas em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação.

4.2. DA CONTRATADA :

4.2.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

4.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados.

4.2.3. Executar os serviços com esmero e perfeição, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.

4.2.4. Estender ao TRIBUNAL as promoções dos fabricantes para os preços de peças e componentes, desde que as condições sejam mais vantajosas do que o desconto ofertado por força deste contrato.

4.2.5. Quando da entrega do veículo pelo TRIBUNAL nas suas dependências, a CONTRATADA deverá efetuar vistoria minuciosa, declarando por escrito, as condições em que o veículo foi entregue.

4.2.5.1. Verificar a quilometragem e combustível constante no veículo, quando de sua entrada na oficina. Caso haja eventuais diferenças de quilometragem observadas no recebimento e entrega do veículo deverão ser justificadas pela CONTRATADA.

4.2.6. Devolver ao TRIBUNAL as peças eventualmente substituídas.

4.2.7. Comprovar, na assinatura do contrato, que possui seguro, acobertando os veículos sob sua guarda, por meio de cópia reprográfica da apólice de seguro contra sinistros eventuais, possuindo cobertura contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão e avarias resultantes de manobras no pátio e outros danos que porventura ocorram aos veículos.

4.2.8. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do TRIBUNAL, a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando, a qualquer momento, obrigada a corrigir, à suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato, independente do aceite deste.

4.2.8.1. Responder, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior constantes do art. 393 do Código Civil, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo TRIBUNAL ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da CONTRATADA, ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças, combustíveis e componentes, ocorridos quando sob seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos custos de peças e componentes que eventualmente devam ser substituídas em razão de serviços por ela executados e não aceitos pelo TRIBUNAL.

4.2.10. Manter o TRIBUNAL informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax, e-mail e horário de funcionamento de sua oficina, onde serão executados os serviços contratados.

4.2.11. Credenciar preposto para representá-la junto ao TRIBUNAL, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

4.2.12. Submeter-se às condições impostas pelo TRIBUNAL, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, nos assuntos relativos ao TRIBUNAL.

4.2.13. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2.14. Manter o TRIBUNAL informado sobre o andamento dos serviços contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos, bem como sobre eventuais irregularidades que possam vir a prejudicar a execução dos serviços.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo contido no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: Pela execução dos serviços, objeto do contrato, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:

6.1. O valor das peças utilizadas em cada serviço prestado, com o percentual de desconto de xx,xx% (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aplicado sobre as tabelas de peças referidas no subitem **2.7.**, observado o limite anual estimado de R\$ xxx.xxx,xx (xx).

6.2. O valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pela hora/homem, observados os quantitativos estabelecidos nas referidas tabelas no subitem **2.7** e o limite anual estimado de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.3. Os preços incluem todos os valores incidentes tais como taxas, impostos, fretes e outros, porventura, existentes.

6.4. A eventual alteração de preços, em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incluída a hipótese de mudança das tabelas do fabricante, só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a modificação da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.5. As despesas referidas acima correrão à conta da dotação orçamentária nº. **1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.18 – Reparo de Veículos.**

6.6. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IGP/M (FGV) acumulada no período.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. O recebimento do serviço do Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.2. Satisfeitas as exigências conforme contratado, será atestado o recebimento do objeto na(s) guia(s) de recebimento, que deverá(ão) ser apresentada(s) junto com a Nota Fiscal.

7.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento pela prestação dos serviços será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas/homem e das peças e componentes utilizados no período. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal ao TRIBUNAL no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, acompanhada dos originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares).

8.1. A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal os valores referentes aos componentes de material e de serviço, destacando-se os valores das retenções dos impostos e contribuições sociais devidos, observada a legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa do INSS nº. 03/2005, artigos 149 a 151(material/serviço).

8.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

8.3. A execução dos serviços contratados, para efeito de pagamento, será atestada pela **Coordenação de Controle de Transporte – COTRANS - Unidade Raja Gabágliã**, dependente de verificação formal de sua perfeita execução por servidores designados pelo TRIBUNAL.

8.4. O número de horas a ser utilizado na execução de cada tipo de serviço e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas mencionadas no subitem **2.7**.

8.5. Os valores de despesas com peças e o quantitativo de horas/homem de serviços previstos no contrato são apenas estimativos, sendo que somente serão pagos pelo TRIBUNAL os serviços efetivamente executados e peças instaladas.

8.6. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem **8.2** será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.7. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos ou danos previstos nos subitens **4.2.8 e 4.2.8.1.**, o TRIBUNAL poderá abatê-las das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

8.8. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

8.9. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA: Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 06(seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado a partir de sua realização.

9.1. As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isento de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes dos veículos, contado a partir da data do recebimento ou ateste da nota fiscal, conforme disposto na *cláusula sétima*.

9.2. Faculta-se ao TRIBUNAL verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual, caso a CONTRATADA ofereça garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

9.3. A reexecução dos serviços e a substituição de peças e componentes, que estejam acobertados pela garantia, não implicarão ônus para o TRIBUNAL, e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.

9.3.1. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao TRIBUNAL, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da nota fiscal.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.1.2. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

11.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, ressalvando as disposições contidas no subitem 2.5.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante e a prestação dos serviços.

13.1. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei nº. 13.994/2001 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº. 44.431/06 e alterações posteriores.

14.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Hudson Brígido da Silva
GECONT/ CONTRAT

Simone Aparecida de Oliveira Sá
GECONT / CONTRAT